



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

Projeto de Lei nº 54/2025.

Proponente: Wanderson Borghardt Bueno – Prefeito Municipal

Relator: Flávio Volponi Pereira.

Projeto de Lei nº 54/2025. Institui a Política Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município de Viana.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico visa analisar a legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município de Viana/ES.

O projeto busca estabelecer um marco regulatório municipal abrangente, fixando diretrizes, objetivos, critérios de atendimento, gestão e instrumentos operacionais para a efetivação de políticas públicas voltadas à moradia digna, regularização fundiária e assistência técnica à população de baixa renda.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela legalidade, constitucionalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei nº 54/2025, desde que atendidas as recomendações inseridas no parecer.

A Comissão de Justiça e Redação se manifestou favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, de autoria de Wanderson Borghardt Bueno, na forma do voto do Relator e Parecer da Procuradoria.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural, opinar sobre as proposições de pertinência temática previstas no art. 64, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A política habitacional, por envolver ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, regularização fundiária





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

e função social da propriedade, insere-se no campo da competência legislativa municipal.

Ademais, conforme o art. 182 da Constituição Federal de 1988, compete ao Poder Público municipal a promoção da política de desenvolvimento urbano, com vistas a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e assegurar o bem-estar de seus habitantes.

A iniciativa da proposta é igualmente legítima, por ter origem no Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, considerando que a proposição versa sobre a execução de políticas públicas, sem interferir no regime jurídico dos servidores ou criar cargos públicos.

O projeto observa adequadamente os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, ao estabelecer instrumentos e políticas que objetivam a garantia do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como a função social da propriedade e da cidade, conforme previsto nos arts. 182 e 183 da Constituição, e nas normas gerais de direito urbanístico (Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).

Além disso, encontra respaldo na Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda.

A proposta também regulamenta o Programa de Auxílio Moradia, em consonância com a proteção do direito fundamental à moradia e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), bem como estabelece mecanismos para a promoção da regularização fundiária, previstos na Lei Federal nº 13.465/2017.

Assim, o projeto encontra-se plenamente adequado aos princípios da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, ao disciplinar, de forma detalhada, aspectos relevantes da política habitacional local, assegurando a participação popular e o controle social através do Conselho Municipal de Habitação.

No mérito, a proposição atende a relevante função social, buscando garantir o direito à moradia digna e à inclusão social da população em situação de vulnerabilidade, alinhando-se às diretrizes do desenvolvimento urbano sustentável.

Portanto, possuindo amparo tanto constitucional quanto das legislações infraconstitucionais, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade e, no mérito, aprovação da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

3. ANÁLISE TÉCNICA E CONCORDÂNCIA COM AS RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA

Manifestamos integral concordância com as recomendações técnicas apresentadas pela Procuradoria, que visam o aperfeiçoamento formal e normativo do Projeto de Lei nº 54/2025.

Quanto ao uso de siglas deve-se incluir a forma por extenso das siglas na primeira ocorrência, seguida da abreviação entre parênteses, conforme o art. 11 da LC nº 95/1998, para garantir a clareza e a segurança jurídica.

Recomenda-se a inserção do artigo definido "o" no caput do art. 11, para assegurar a correção sintática e a formalidade do texto.:

Necessária a eliminação de negritos, itálicos e outros elementos gráficos inadequados, garantindo a uniformidade e a impessoalidade exigidas pela LC nº 95/1998 e pelo Decreto nº 12.002/2024.

Assim, com a implementação desses ajustes na redação final, consideramos o projeto tecnicamente adequado, juridicamente regular e apto para aprovação.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, com a implementação desses ajustes na redação final, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025.

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

Vereador – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO BÁSICO, HABITAÇÃO E POLÍTICA URBANA E RURAL AO PLO nº 54, DE 2025.

A Comissão de Obras, Transporte, Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Habitação e Política Urbana e Rural, após deliberação de seus membros, com a implementação dos ajustes na redação final apresentados pela Procuradoria, manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2025, de autoria do Poder Executivo.

Viana, 04 de junho de 2025.

Antônio Francisco Pacheco Gonçalves

Presidente

Flávio Volponi Pereira

Membro

Lucas Stein Casagrande

Membro

Hélio Souza Santos

Membro

Wesley Pereira Pires

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **04/06/2025 10:19**

Checksum: **C143E795F66FE9F1D9048AAB22DBAF24C6A6D00C610465253691026ECFD7C1AB**

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em **04/06/2025 10:19**

Checksum: **ACE545B85036ACCCC4591AC4394900B8C1305A3B8175D9F9BE3ECC2168A52B9C**

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em **04/06/2025 10:26**

Checksum: **CED4844A89E92EB1D243DE9A37610F49C2BFFC4F736FA754D20CC861B3720254**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em **04/06/2025 13:27**

Checksum: **61C8BD73B8F5F6E7821E3B617C4C9BC6DBBF5EE1F6BB8A029814579FFAB78C5C**

